



SGD: 2021/09019/003123

OFÍCIO Nº 328/2021/SEGOV

Palmas (TO), 16 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

A/C: Deputado Estadual Professor Júnior Geo.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 443/2021.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, e em resposta ao expediente acima mencionado, de autoria do **Deputado Estadual Professor Júnior Geo**, no qual o parlamentar solicita o parcelamento e prorrogação do pagamento de impostos estaduais até o fim do estado de calamidade pública, em razão da COVID-19, encaminhamos, anexado, posicionamento da Secretaria de Estado da Fazenda quanto ao referido pleito.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

DIVINO ALLAN SIQUEIRA

Secretário de Estado da Governadoria

Secretaria Executiva da Governadoria

Ato nº 9 - NM. Diário Oficial nº 5.761 de 08 de janeiro de 2021.





OFÍCIO Nº 802/2021/GABSEC

SGD: 2021/25009/017303

Palmas, 14/04/2021

A Sua Senhoria, o Senhor
DIVINO ALLAN SIQUEIRA
Secretário de Estado da Governadoria
Secretaria Executiva da Governadoria
Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 262/2021/SEGOV**

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 262/2021/SEGOV, SGD nº 2021/09019/002382, expedido pela Secretaria Executiva da Governadoria, o qual encaminha o Requerimento nº 443/2021, de autoria do Deputado Estadual Professor Júnior Geo, aprovado pelo Plenário em sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021, que solicita o parcelamento e prorrogação do pagamento de impostos estaduais até o fim do estado de calamidade pública, em razão da COVID-19;

Para tanto, temos a informar que após submeter o pleito à Superintendência de Administração Tributária desta Secretaria, verificou-se que:

No tocante ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o mesmo pode ser parcelado em até 10 vezes, conforme previsto no art. 1º, § 2º da Portaria Sefaz nº 1.108, de 10 de dezembro de 2020, sendo que a 1ª parcela venceu em janeiro e a última vencerá em outubro de 2021.

Em relação ao recolhimento do ICMS apurado pelo Simples Nacional, a Resolução nº 158/2021 do Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais, estadual e municipal, para as empresas optantes do Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual – MEI, permitindo o pagamento em até duas quotas mensais iguais e sucessivas, com vencimentos de julho a dezembro de 2021, para as competências de março, abril e maio de 2021.





Quanto à prorrogação dos prazos de pagamentos e parcelamentos dos demais tributos estaduais, apesar da justificativa apresentada, ou seja, o estado de calamidade pública gerado pela pandemia, ressaltamos que, especificamente no caso do ICMS, o recolhimento é mensal, sendo que sua postergação impactaria negativamente no orçamento financeiro, acarretando uma diminuição considerável na arrecadação do Estado, o que inviabilizaria os projetos de crescimento econômico do Tocantins e os respectivos repasses das verbas destinadas aos municípios.

Temos ainda a esclarecer que, toda e qualquer medida de alteração das normas de caráter tributário, seja para prorrogar os prazos de pagamentos dos tributos estaduais ou seu parcelamento, deverá obedecer aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975. Esta Lei Complementar destaca que, todo e qualquer benefício concedido, deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional de Política Tributária – CONFAZ.

Por fim, cabe-nos informar que, para atendimento da demanda solicitada, deverá ser obedecido o que determina a Legislação Tributária Nacional.

Com estas considerações, colocamo-nos a inteira disposição, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

